

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS

Preâmbulo

A presente reforma e consolidação estatutária foi aprovada por unanimidade em Reunião Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2024, na sede da Associação, conforme registrado na ATA nº. 02/2024 de 21/11/2024, passando a vigorar com os termos abaixo transcritos.

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS é uma associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente de assistência social, com atuação na saúde, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS para sua identificação no presente estatuto poderá ser denominada simplesmente como “Associação”, podendo adotar o nome fantasia de “Hospital da Comunidade Annes Dias” para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

Art.2º - A sede e foro da Associação será na Rua Diniz Dias, nº 309, bairro Centro, Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98200-000, podendo alterá-la por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar e manter, em todo o território nacional, tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão pelo presente estatuto e por Regimentos Internos específicos.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I. A prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e odontológicos.
- II. Manter e administrar ambulatorios, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, hospitais, unidades de atendimento ambulatorial, hospital dia e outras unidades de atendimento e de tratamento.
- III. Colaborar com o Serviço Público, por meio de trabalhos que visem à melhoria das condições de saúde da população.
- IV. Proporcionar a prestação de serviços de análises clínicas, fisioterapia, psicologia, nutrição, clínicas especializadas e outros que possam ser implantados para melhor responder às necessidades existentes e, ao mesmo tempo, constituir-se em fonte geradora de recursos para a prestação e o aprimoramento dos serviços desenvolvidos na Associação.
- V. Manter ampla cooperação e intercâmbio, bem como convênios com Governos Federal, Estadual e Municipal e demais instituições públicas ou privadas, inclusive do setor produtivo, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades.
- VI. Desenvolver programas de apoio e assistência à saúde da família.
- VII. Organizar seminários, congressos, simpósios e eventos ligados à saúde.
- VIII. Desenvolver novos modelos de tratamento, estudos e pesquisas.
- IX. Organizar treinamento, preparação e capacitação de profissionais da área da saúde.
- X. Desenvolver programas e campanhas de prevenção de doenças.
- XI. Sugerir a promoção de atividades gratuitas na área de saúde, podendo organizar atendimento de saúde à comunidade com gratuidade, respeitando as legislações vigentes.

Art. 4º - Na consecução de seus objetivos a Associação poderá efetivar ensino, pesquisa e publicações através de Convênios com universidades e ou instituições de ensino bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - No cumprimento de seus fins e observando o princípio da universalidade, a Associação prestará atendimento sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, político e condição social em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para fins de cumprir suas finalidades.

Parágrafo único. Os auxílios, subvenções e outras dotações recebidas de órgãos públicos serão aplicados nas finalidades a que se destinem na conformidade dos objetivos estatutários da Associação.

Art. 7º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, civilmente capazes ou devidamente representadas ou assistidas, idôneas, ou pessoas jurídicas devidamente constituídas e representadas por seus representantes legais, que forem admitidas na forma estabelecida pelo presente Estatuto, distinguidos pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Beneméritos;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Profissionais.

§ 1º - Associados Beneméritos são todos os signatários da Ata de fundação e considerados membros natos da Associação.

§ 2º - Associados Efetivos são todos os posteriormente admitidos na forma do presente estatuto.

§ 3º - Associado Contribuintes são todos aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto, se comprometem a cooperar com a Associação, pagando as contribuições fixadas.

§ 4º - Associados Profissionais são os profissionais habilitados nas áreas específicas de saúde que desenvolvam pesquisas, estudos ou prestem serviços junto a Associação.

Art. 9º - Os Associados terão direitos iguais, observado o previsto no art. 16 e incisos deste estatuto.

Art. 10 - O valor das contribuições associativas e demais taxas a serem pagas à Associação será definida pela Diretoria Administrativa.

Art. 11 - O número de associados é ilimitado, sendo que o associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento.

Art. 12 - A demissão de associado se dará a pedido ou por deliberação da Assembleia, não podendo o associado demitido, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

Parágrafo único. A exclusão de associado (s) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, obedecido ao disposto no Estatuto.

Art. 13 - A admissão de novos associados de qualquer categoria, dentre aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se identificarem com as finalidades da instituição e que se propuserem a colaborar para realização de seus fins, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta direcionada a

Diretoria Administrativa que a encaminhará para a decisão. Caso aprovada, será informado ao associado o seu número de matrícula e categoria a que pertence.

§ 1º - A admissão dos novos associados far-se-á por meio de indicação de 02 (dois) associados natos e ou efetivos, encaminhada ao Presidente, que, após anuência da assembleia, admitirá ou negará o ingresso do proposto.

§ 2º - No caso de admissão de associados pessoas jurídicas, elas deverão indicar o seu representante legal.

Art. 14 - É intransmissível a qualidade de associado, bem como nenhum associado é obrigado à cotização ou a contribuição pecuniária, ressalvado àqueles que aceitarem se enquadrar na categoria de “associados contribuintes”, entretanto, inexistindo entre todos quaisquer direitos ou obrigações recíprocas.

Art. 15 - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem por atos praticados pela Diretoria Administrativa, assim como a Associação pelo compromisso dos seus associados, a não ser na forma deste Estatuto ou mediante instrumento idôneo.

Art. 16 - São direitos dos associados:

- I. Aos associados Beneméritos e Efetivos é assegurado o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- II. Participar de Assembleia Geral manifestando-se por escrito ou verbalmente sobre os atos, decisões e atividades da Associação.
- III. Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida.
- IV. Apresentar propostas e sugestões do interesse da associação.
- V. Convocar a Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias.
- II. Cumprir as determinações da Diretoria.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais.
- IV. Respeitar as decisões da Assembleia Geral.
- V. Colaborar para a realização dos fins sociais.
- VI. Exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos.
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.
- VIII. Contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais quando nomeados para cargos estatutários.
- IX. Manter atualizados junto à Associação seus dados cadastrais.

§ 1º - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de regulamentações internas, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias.

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18 - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 19 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta.
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. Doações ou legados.
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos.
- V. Juros bancários e outras receitas de capital.
- VI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos de atividades meios que visem à sustentação da entidade.
- VII. Contribuição de seus associados.
- VIII. Receitas oriundas de prestação de serviços dentro de seus objetivos.
- IX. Outras receitas eventuais de fonte lícita.

Parágrafo único. Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - São órgãos da Associação:

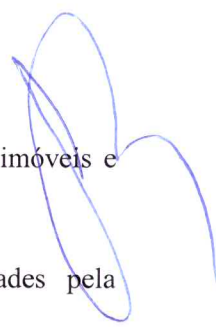
- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Administrativa.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - São atribuições da **Assembleia Geral**:

- I. Eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes.
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Administrativa.
- IV. Examinar o relatório da Diretoria Administrativa e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

- 
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e bens móveis de grande vulto pertencentes à Associação.
 - VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto.
 - VII. Deliberar sobre proposta de fusão, absorção ou incorporação de entidades pela Associação.
 - VIII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio.
 - IX. Destituir e ou nomear a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Será exigida a aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada, para os seguintes fins:

- I. Alteração ou reforma do Estatuto.
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre estes.
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros.
- IV. Extinção da Associação.
- V. Destituição dos Ocupantes de cargos Estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao ano, convocada pelo presidente ou por seu substituto legal, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades da Associação.
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Administrativa referente às atividades do exercício social encerrado e a devida prestação de contas anual.

Art. 24- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 de seus membros.

Art. 25 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita através de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo, adicionalmente, enviar cópia do edital de convocação diretamente aos associados quites com suas obrigações estatutárias através de mídias eletrônicas. Se o Presidente entender ser necessário poderá publicar o Edital em jornal de circulação no município sede da Entidade.

§ 1º - As assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As deliberações da assembleia se darão pela maioria absoluta dos votos presentes, ressalvadas as disposições em contrário para votações específicas estabelecidas no presente estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- I. Presencial – os associados poderão participar e votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;
- II. Semipresencial – os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância;
- III. Virtual – os associados somente poderão participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 4º - Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou virtual, será realizada nos termos da legislação e o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

§ 5º - Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Associação.

§ 6º - Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou virtual, conforme o caso, o associado:

I. que a ela compareça fisicamente;

II. que, pessoalmente registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Associação.

§ 7º - Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou virtual poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou virtual e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

§ 8º - Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

§ 9º - A Associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou virtual, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa é composta dos cargos de:

I. Presidente.

II. Vice-Presidente.

III. Secretário Geral.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria Administrativa será de três anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - A eleição prevista no Inciso I, do Art. 22, deverá ser no decorrer dos 60 (sessenta dias) que antecede o fim do mandato da diretoria em exercício.

§ 3º - A Diretoria Administrativa em exercício permanece no mandato até a posse efetiva da nova diretoria eleita.

§ 4º - Cabe ao Presidente elaborar o Regimento Interno das eleições e apresentar para a aprovação da Assembleia para o estabelecimento das regras do processo eletivo.

Art. 27 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral terá o prazo de trinta dias para indicar o seu novo integrante.

Art. 28 - A Diretoria Administrativa é o órgão de gestão da Associação e lhe compete:

- 
- I. Administrar, dirigir e responder pela Associação, no seu todo na forma do presente estatuto.
 - II. Elaborar e executar o programa anual de atividades.
 - III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.
 - IV. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte.
 - V. Elaborar os regimentos internos.
 - VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
 - VII. Administrar o quadro de pessoal podendo admitir, contratar e demitir.
 - VIII. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. São cargos diretivos celetistas remunerados, que poderão ser contratados por decisão da Diretoria Administrativa, o Superintendente Geral, o Gerente Executivo e o Diretor Técnico, com incumbências previstas na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e nos Regimentos Internos da Associação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. Representar isoladamente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações dele com terceiros, podendo outorgar procuração por instrumento público para fins específicos.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos.
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos, financiamentos e empréstimos bancários, representar a Associação perante qualquer instituição financeira e bancária, seja privada ou pública, inclusive operação de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos públicos, podendo outorgar procuração ao Superintendente Geral e ao Gerente Executivo para representá-lo.
- IV. Assinar quaisquer documentos que acarretam responsabilidades da Associação, tais como os balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras, podendo outorgar procuração ao Superintendente Geral e ao Gerente Executivo para representá-lo.
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- VII. Coordenar as atividades relacionadas a finalidade da entidade.
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas e em tempo hábil.
- IX. Coordenar as atividades administrativas e financeiras da Associação, mantendo todo o numerário disponível em estabelecimento bancário, apresentando relatórios de receitas e despesas e proposta orçamentária, para apreciação da Assembleia Geral.
- X. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, providenciando a elaboração anual das demonstrações contábeis do exercício.
- XI. Celebrar contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- XII. Admitir ou negar, na forma do presente estatuto, o ingresso de novos associados.

Parágrafo único. As outorgas das procurações previstas neste artigo devem ser por instrumento público.



Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente colaborar nas atividades de competência do Presidente, podendo assumir responsabilidades delegadas por ele, bem como substituí-lo em sua ausência e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as atas de reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, assinando as atas aprovadas juntamente com o Presidente.
- II. Manter e gerir os serviços de secretaria, bem como, incumbir-se do expediente da correspondência, avisos, circulares e outros.
- III. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria Administrativa bem como encaminhá-las ao registro competente quando o ato assim exigir.
- IV. Cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro e de Presença dos Associados.
- V. Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 32 - O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação e será constituído por 03 (três) titulares e um suplente, pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a sua recondução.

§ 1º - Na ata de eleição e posse do Conselho Fiscal serão nominados os titulares e o suplente indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 3º - Ocorrendo vaga em cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger um novo suplente.

§ 5º - Dentro das possibilidades, preferencialmente, um dos membros do conselho fiscal poderá ser profissional da área contábil, econômica ou jurídica.

§ 6º - Após a posse e nomeação dos conselheiros fiscais eles escolherão entre si um dos membros que será o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Presidente, assinado pelo profissional habilitado, opinando a respeito.
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Administrativa.
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário e ou convocado por seu presidente, por qualquer membro da Diretoria Administrativa ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A Associação não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 35 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores estatutários, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 36 - A dissolução ou extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado à outra entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante o voto favorável de 3/5 (três quintos) dos presentes, em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 38 – A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

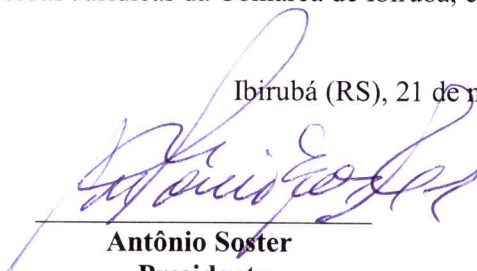
§ 1º - Conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 2º - Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior aos limites estabelecidos, conforme legislação aplicável.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ibirubá, estado do Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 40 – O presente Estatuto Social Consolidado entra em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibirubá, estado do Rio Grande do Sul.

Ibirubá (RS), 21 de novembro de 2024.


Antônio Soster
Presidente
CPF 244.708.300/97


João Leandro Sehn
Advogado
CPF 486.446.840/00
OAB/RS 36.436

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRUBÁ - RS
Rua Getúlio Vargas nº 800, Loja 02 - Ibirubá/RS - Fone (54) 3324-1968
ROGERIO KRAUSPENHAAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



PROTOCOLO Nº 19148, às 05:58, do Livro A-16, em 28/11/2024
AV - B, referente ao registro nº 14, às 05:58, Livro A-25,
Ibirubá, 02 de dezembro de 2024.
Emot Total: R\$ 216,20 + R\$ 15,60 = R\$ 231,80; Exame documentos: R\$ 56,30 (0276.04.2400002.00305 = R\$ 4,00); Averbação de livro de P.J (integral): R\$ 126,00 (0276.04.2400002.00356 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 27,30 (0276.03.1100005.00036 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0276.01.2100001.02169 = R\$ 2,00)

ROGERIO KRAUSPENHAAR - ESCRIVENTE
AUTORIZADO